

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº25583

Processo nº: 51/400.085/2016  
 Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTO CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e o FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DE MATO GROSSO DO SUL- CNPJ/MF sob o nº 15.528.946/0001-00, em Campo Grande Mato Grosso do Sul/MS.

Objeto: O objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "Vôlei de Praia 2016".

Valor Convênio: R\$71.452,00 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) a ser pago em três parcelas.

F u n c i o n a l programática: 10.51901.27.812.2017.1432.0002 - Convênios

UGR: 510901  
 Fonte: 0240000000  
 Natureza da Despesa: 33504101  
 Número e Data da Nota de Empenho: 2016NE000095 de 16.03.2016.  
 Valor do Empenho: R\$71.452,00 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) a ser pago em três parcelas.

Amparo Legal: Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº2.281/01 e alterações, Decreto nº.12.803/09, Resolução/SEFAZ nº2093/07 e suas alterações, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria Normativa/FUNDESPORTO nº 003/2016.

Vigência: A partir de 17.03.2016 até 10.01.2017  
 Data da Assinatura: 17.03.2016.  
 Assinam: MARCELO FERREIRA MIRANDA - CPF Nº 445.070.891-15 E JOSÉ EDUARDO AMÂNCIO DA MOTA- CPF Nº 073.517.801.10

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº25528

Processo nº: 51/400.043/2016  
 Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS, CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, em Ivinhema/MS.

Objeto: O objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO DE IVINHEMA/MS".

Valor Total do Convênio: R\$29.249,00 (Vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Valor da Concedente: R\$26.310,00 (Vinte e seis mil, trezentos e dez reais).

Valor da Contrapartida: R\$2.939,00 (Dois mil, novecentos e trinta e nove reais).

F u n c i o n a l Programática: 10.51901.27.812.2017.1432.0002-Convênios.

UGR: 510901  
 Fonte: 0240000000  
 Natureza da Despesa: 33404102  
 Número e Data da Nota de Empenho: 2016NE000066 de 04 de março de 2016.  
 Valor do Empenho: R\$26.310,00 (Vinte e seis mil, trezentos e dez reais).

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações e Portaria Normativa/FUNDESPORTO nº 003/2016.

Vigência: A partir de 04.03.2016 até 10.07.2016.  
 Data da assinatura: 04.03.2016  
 Assinam: MARCELO FERREIRA MIRANDA - CPF Nº445.070.891-15 e ÉDER UILSON FRANÇA LIMA - CPF Nº390.231.411-72.

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexistência de licitação, conforme justificativa constante no processo relacionado:  
 Processo nº 51/300.042/2016.  
 Amparo Legal: Artigo 25 da Lei 8666/93 e suas alterações.  
 Favorecido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
 Objeto: Pagamento de Seguro Obrigatório de Veículos Oficiais.  
 Valor: R\$ 887,46 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).  
 Data do Despacho: 16.03.2016.

Marcelo Ferreira Miranda  
 Ordenador de Despesas  
 FUNDESPORTO

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

## Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0006/2012/FUNDTUR Nº Cadastral 1134

Processo: 59/200.010/2016  
 Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO - MS e LLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Ordenador de Despesas: Nelson Cintra Ribeiro  
 Amparo Legal: LEI 8.666/93 e LEI 10.520/2002  
 Do Prazo: 25/03/2016 A 24/03/2017  
 Data da Assinatura: 03/03/2016  
 Assinam: Nelson Cintra Ribeiro e LUÍS MOREIRA DE LIMA

## FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

## Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0004/2012/FUNTRAB Nº Cadastral 973

Processo: 25/100.073/2012  
 Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação de Trabalho de Mato Grosso do Sul -

FUNTRAB, e a Sr. Siene Camilo e o Sr. Eraldo Cristovão de Souza.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do contrato de locação para ajustar a transferência da locação na qualidade de locador da Sra. Siene Camilo para o Sr. Eraldo Cristovão de Souza, em virtude da venda do imóvel objeto do contrato, conforme Escritura Pública de Compra e venda.

Ordenador de Despesas: Wilton Melo Acosta  
 Amparo Legal: O 1º da Cláusula Quarta passa a ter seguinte redação: "O valor acima será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta bancária nº 26.010-x, Agência nº 0123-6, Banco do Brasil".

Data da Assinatura: 15/02/2016  
 Assinam: Wilton Melo Acosta e Eraldo Cristovão de Souza

## Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0008/2013/FUNTRAB Nº Cadastral 1902

Processo: 25/100.035/2013  
 Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e F. ROCHA & CIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo da vigência do contrato n. 08/2013, passando a ter seu termo de encerramento em 18 de março de 2017, cujo objeto é a locação de equipamentos de informática, com fornecimento de materiais.

Ordenador de Despesas: Wilton Melo Acosta  
 Amparo Legal: O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 18/03/2016  
 Assinam: Wilton Melo Acosta e Andreia Simões Cruz

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016.

*Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Regulamento aprovado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), aprovado pela Resolução nº 263, do CEPE, não está de acordo com a Política Institucional de Extensão proposta para 2016;

CONSIDERANDO que, desta forma, haverá um descompasso entre a Política e o Regulamento do PIBEX;

CONSIDERANDO a urgência da PROEC em lançar Edital de concorrência de Bolsas do PIBEX,

**R E S O L V E "ad referendum":**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 263, do CEPE de 4 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Dourados, 21 de março de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
 Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)****CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO**

**Art. 1º** Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, convocados da UEMS, professores visitantes, técnicos de nível superior e alunos bolsistas de programas e dos projetos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

*Parágrafo único.* O suporte financeiro para o PIBEX se dará por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

**Art. 2º** O PIBEX tem como objetivos:

I - estimular professores a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e ou Produção, dentre outras;

II - despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à articulação entre a pesquisa, ensino e extensão;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural e artístico do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

## CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

**Art. 3º** As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovado.

**Art. 5º** O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), definida anualmente por proposta do Comitê de Extensão, em conformidade com o orçamento da UEMS.

*Parágrafo único.* Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o maior.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O PIBEX será coordenado pela PROEC e assessorado pela Divisão de Extensão (DEX) e pelo Comitê de Extensão.

**Art. 7º** O processo de seleção das propostas do PIBEX, será realizado pelo Comitê de Extensão.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Extensão  
I - aprovar e atualizar o Regulamento do PIBEX;  
II - definir o calendário de atividades do PIBEX;  
III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;  
IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;  
V - colaborar na organização do Seminário de Avaliação do Programa;  
VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;  
VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos e relatórios;  
VIII - julgar recursos.-

## CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

**Art. 9º** São requisitos essenciais para participar da seleção dos orientadores:  
I - ser professor coordenador ou colaborador de programa ou projeto de extensão, previamente aprovado, pela DEX, dentro dos objetivos da Extensão, de viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa;

II - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;  
III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);  
IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;  
V - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um programa ou um projeto de extensão devidamente cadastrado na PROEC.

§ 1º o professor visitante, cedido ou convocado poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico de nível superior com titulação de mestre e/ou doutor, coordenador de ações de extensão, poderá orientar bolsista no PIBEX, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho, e o desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** São atribuições dos orientadores para com o Programa:  
I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;  
II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;  
III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;  
IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;  
V - enviar os cancelamentos da bolsa PIBEX, à DEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;  
VI - manter o Programa ou projeto de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;  
VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

**Art. 11.** Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;  
II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;  
III - professor especialista 1 (um) bolsista;  
IV - técnico de nível superior doutor até 2 (dois) bolsistas;  
V - técnico de nível superior mestre 1 (um) bolsista.

**Art. 12.** O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V DO BOLSISTA

**Art. 13.** Critérios para participar do PIBEX:  
I - ser aluno regularmente matriculado, em qualquer série, cursando no mínimo 3 (três) disciplinas no período de vigência da bolsa;  
II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;  
III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;  
IV - não ter vínculo empregatício;  
V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;  
VI - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM) e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS);  
VII - não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;  
VIII - não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório.

*Parágrafo único.* O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

**Art. 14.** São atribuições dos bolsistas:  
I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;

II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;  
III - devolver à UEMS, o valor atualizado(as) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

## CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

**Art. 15.** Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 16.** A seleção das propostas de bolsa PIBEX será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica do orientador;  
II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;  
III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;  
IV - rendimento escolar do aluno;  
V - disponibilidade, por parte do orientador, de acordo com as normas vigentes quanto à carga horária das atividades docentes, para o desempenho das atividades previstas no projeto.

*Parágrafo único.* Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 17.** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Extensão e pela DEX por meio de relatórios semestrais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 18.** Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários que deverá ser elaborado no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno deverá apresentar o resultado parciais e/ou final de extensão, sob a forma de exposições orais ou painéis em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

**Art. 19.** Compete ao Comitê de Extensão, avaliar e aprovar os relatórios parciais e finais de bolsa do PIBEX.

## CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

**Art. 20.** O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:  
I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do bolsista;  
III - trancamento da matrícula no período previsto para a bolsa;  
IV - colação de grau;  
V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;  
VI - por solicitação do orientador;  
VII - pela não apresentação de trabalhos/resumos em evento de extensão ou institucional (SEMEX/ ENEPEX).  
VIII - quando não submeter o relatório parcial e ou final no prazo estabelecido.

## CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 21.** Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:  
I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;  
II - não submeter relatório parcial;  
III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;  
IV - afastar-se do Programa sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

**Art. 22.** O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS, até a regularização de sua situação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 21 de março de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 015-DEC/2016

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e o MUNICÍPIO DE COXIM – Coxim/MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2016.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 – sem ônus

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e a Sr.ª Raquel Singh (Representante Legal da Organização Concedente).

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 016-DEC/2016

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – Nova Andradina/MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2016.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 – sem ônus

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Roberto Hashioka Soler e Sr. Arion Aislan de Sousa (Representantes Legal da Organização Concedente).

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 017-DEC/2016**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a PRODUIZIR AGROPECUÁRIA LTDA – Campo Grande/MS.  
**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2016.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 – sem ônus

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Cleiton Luiz Custódio (Representantes Legal da Organização Concedente).

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL****RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 34, de 02 de março de 2016**

Aprova a alteração do Regimento Interno do **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema** e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e Deliberação do CERH/MS em sua 33ª Reunião Ordinária,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH IVINHEMA);

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IVINHEMA****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1 -** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH – IVINHEMA é órgão colegiado de natureza, deliberativa, normativa e consultiva, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 2.406 de 29 de janeiro de 2002 e instituído pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos 13/2010, de 15 de dezembro de 2010 **com prazo de duração indeterminado**, será regido por este Regimento e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2 -** A sede do Comitê será localizada em um dos municípios, com território na bacia hidrográfica proposta pela diretoria e submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo único – O comitê poderá ter sedes regionais de acordo com as suas necessidades.

**Art. 3 -** A atuação do CBH-IVINHEMA localizado no Mato Grosso do Sul compreende a totalidade da área de drenagem da Unidade de Planejamento e Gerenciamento I.3 – UPG Ivinhema.

**Art. 4 -** O CBH-IVINHEMA na sua área de atuação desenvolverá suas ações com base na Lei Estadual Nº 2.406/2002 e de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada, integrada e participativa, entre o Poder Público, os usuários e a sociedade civil.

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

**Art. 5 -** O CBH-IVINHEMA tem por finalidade:

I – realizar o planejamento dos usos múltiplos dos recursos hídricos visando o uso racional dos mesmos;

II – apoiar a integração da gestão ambiental e dos recursos hídricos;

III – articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento na Bacia;

IV - apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

V - apoiar a articulação e a integração entre os sistemas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais nas sub-bacias, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema, com vistas a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social dos recursos hídricos.

VI - apoiar a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 2406/02 e em normas complementares supervenientes.

VII - apoiar a criação e a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da Bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, consórcios intermunicipais, associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6 -** Compete ao CBH-IVINHEMA, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema:

I - propor e avaliar planos, programas e projetos setoriais para utilização sustentável dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica;

II - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

III- deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva Agência de Bacia;

IV - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

V - aprovar o Plano dos Recursos Hídricos da Bacia e acompanhar a sua

execução;

VI - propor ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos quais as acumulações, derivações, captações e lançamentos são de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, aprovando os planos de aplicação decorrentes desta arrecadação;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;

IX - aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis;

X- aprovar a criação de Sub-comitês de Bacias Hidrográficas na área de atuação, podendo ainda, quando julgar conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de criação;

XI - estimular a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da bacia, bem como prestigiar ações e atividades em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XII - Apoiar a celebração de convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais relacionados a gestão de recursos hídricos;

XIII - contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação de parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos;

XV - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 2.406/2002 e da sua regulamentação;

XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XVII - realizar e promover eventos, tais como, audiências públicas, congressos, simpósios, seminários e conferências, com o propósito de difusão e disseminação do uso racional dos Recursos Hídricos bem como das finalidades e competências do CBH - IVINHEMA;

XVIII - aprovar o calendário anual de reuniões.

**CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 7 -** O CBH-IVINHEMA será composto por representantes do poder público usuário e da sociedade civil de forma paritária, compreendendo as seguintes representações:

I – Poder público federal incluindo a FUNAI totalizando dois representantes;

II – Poder público estadual com quatro representantes;

III – Poder público municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com cinco representantes;

IV – Usuários de recursos hídricos, com onze representantes, distribuídos entre os segmentos descritos a seguir:

- a) saneamento Básico;
- b) indústria;
- c) irrigação;
- d) agricultura;
- e) hidroviário;
- f) pesca;
- g) aquicultura;
- h) turismo e lazer;
- i) geração hidroenergética;
- j) pecuária;
- k) mineração

V – Entidades da sociedade civil de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com onze representantes, distribuídas de acordo com as categorias:

a) consórcios e associações intermunicipais cujas ações incidam nos recursos hídricos;

b) organizações técnicas, de ensino, extensão e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos;

c) organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada nos recursos hídricos da Bacia do Ivinhema.

d) comunidades indígenas residentes na área de atuação.

§ 1º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de trinta e três membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§2º - A posse dos representantes das entidades membro eleitas ocorrerá em até 30 dias após o processo eleitoral de renovação do Plenário, que será de responsabilidade de uma comissão especialmente nomeada para este fim, sob a Coordenação do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 8 -** A escolha dos representantes titular e suplente do Poder Público Municipal, dos usuários e sociedade civil obedecerão aos seguintes critérios:

I - do Poder Público Municipal serão eleitos em assembléia dentre os municípios com área física na Bacia.

II - dos usuários, serão eleitos em Assembléia a ser realizada dentre as organizações cadastradas no CBH-IVINHEMA e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia;

III – das sociedades civis serão escolhidas em Assembléia dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas com pelo **menos 2 anos de atuação comprovada e com ações relacionadas e comprovadas aos recursos hídricos.**

**CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES MEMBROS**

**Art. 9 -** A indicação dos representantes será realizada da seguinte forma:

I – Dois representantes da União, sendo um da FUNAI, indicado pelo escritório regional no Estado, o outro indicado pelo Ministério Público Federal;

II - Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;